MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 38, de 7 de abril de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2012, pela Lei "R" nº 52, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 451 da quadra nº 46, com área de 8.379,28m² (oito mil trezentos e setenta e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Barcelona, nesta cidade, para a implantação de novo estabelecimento da rede estadual de ensino, visando ao atendimento dos alunos do bairro Pinheirinho e proximidades.

Conforme R.2 da inclusa Matrícula nº 56.308 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, referida doação já foi efetivada, mediante a transferência daquele imóvel para o Estado do Paraná.

Ocorre que o § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 52/2012 estabeleceu o prazo de dois anos para o cumprimento por parte do donatário do encargo de implantar no imóvel doado uma nova escola estadual, prazo esse que venceu em 14 de junho de 2014, sem a execução do empreendimento.

Diante de tal circunstância, pelo Ofício nº 16, de 22 de fevereiro de 2016 (cópia anexa), o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo solicita a alteração da redação do dispositivo legal que estabeleceu os encargos relacionados ao imóvel acima, para atendimento do contido no artigo 39 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, tendo em vista que a obra será executada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Tal solicitação foi reiterada também pelo Deputado José Carlos Schiavinato, conforme incluso Ofício nº 318, de 17 de março de 2016, protocolizado na Municipalidade sob nº 10.573, de 18/03/2016.

Em resumo, a solicitação consiste na transferência definitiva do imóvel ao Estado, mantendo-se o encargo de construir nova unidade escolar, todavia, sem a fixação de prazo para tanto (art. 39, IV, da Portaria antes mencionada).

Em vista disso, considerando que o prazo estabelecido na Lei "R" nº 52/2012 já se encerrou;

considerando, no entanto, que a doação já foi formalizada, mediante o respectivo registro na matrícula do imóvel;

considerando, por fim, que subsiste a intenção do Estado do Paraná, conforme manifestado pelo Núcleo Regional de Educação, de implantar novo estabelecimento da rede estadual de ensino no imóvel doado,

pretende-se, mediante a proposição anexa, ratificar a doação autorizada pela Lei acima referida, suprimindo-se dela o prazo para o cumprimento do encargo, para viabilizar a implantação do empreendimento, conforme solicitado pelo donatário.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 52/2012"**.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 52/2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 52/2012.

Art. 2º – Ficam ratificadas a desafetação e a doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 451 da quadra nº 46, com área de 8.379,28 m² (oito mil, trezentos e setenta e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Barcelona, nesta cidade, Matrícula nº 56.308 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, integrante do patrimônio público municipal de Toledo, autorizadas pela Lei "R" nº 52, de 12 de junho de 2012, mediante o encargo e condição estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º – Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Educação, implantar no imóvel referido no artigo anterior novo estabelecimento da rede estadual de ensino.

Parágrafo único – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 52, de 12 de junho de 2012

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 451 da quadra nº 46, com área de 8.379,28 m² (oito mil, trezentos e setenta e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Barcelona, nesta cidade, Matrícula nº 56.308 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com a Avenida Maripá, na extensão de 29,40 metros;

II – a Sudeste, com os lotes urbanos nºs 17 e 125 da quadra nº 46 do Loteamento Residencial Santa Clara IV – Parte II, com a Rua Bruno Dante Palma e com os lotes urbanos nºs 16 e 160 da quadra nº 47 do Loteamento Residencial Santa Clara IV – Parte II, na extensão de 113,98 metros;

III – a Sudoeste, com a Rua Pedro Nardi, na extensão de 123,34 metros;

IV – a Noroeste, com a parte remanescente do lote rural nº 42 do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, na extensão de 166,09 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Educação, implantar no imóvel descrito no artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, novo estabelecimento da rede estadual de ensino.

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7945, de 14/06/2012, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 536, de 14/06/2012

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL **1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 56.308 **Folha 1** **Toledo, 27/05/2011**

IMÓVEL: **LOTE URBANO Nº 451** (quatrocentos e cinquenta e um) - **Área Institucional,** com a área de **8.379,28 m²** (oito mil, trezentos e setenta e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), da quadra nº **46** (quarenta e seis), do loteamento **RESIDENCIAL BARCELONA,** localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: AO NORDESTE, com a Avenida Maripá, na extensão de 29,40 metros; A SUDESTE, com os Lotes Urbanos nºs 17 e 125, da Quadra nº 46, do Loteamento Residencial Santa Clara IV - Parte II, com a Rua Bruno Dante Palma e com os Lotes Urbanos nºs 16 e 160 da Quadra nº 47, do Loteamento Residencial Santa Clara IV - Parte II, na extensão de 113,98 metros; AO SUDOESTE, com a Rua Pedro Nardi, na extensão de 123,34 metros; A NOROESTE, com a Parte Remanescente do Lote Rural nº 42, do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, na extensão de 166,09 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 48960. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR. Registro Anterior: Decreto nº 266 de 19/02/2010. Matrícula/Origem: M-55.776, desta Serventia Imobiliária. Observação: O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico. Emolumentos conforme Lei nº 11.977/2009: 2,97 VRC = R$ 0,42. Protocolo nº 219.938. LBJ. Toledo-PR, 27/06/2011.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

AV.1-56.308 - Toledo-PR, 17 de Dezembro de 2012. Protocolo nº 231.844 - DESAFETAÇÃO: Conforme requerimento contido na Escritura Pública de Doação, lavrada em 28/11/2012, às folhas nºs 163/165, do Livro nº 65-N, do 3º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Toledo-PR e nos termos da Lei "R" Nº 52, de 12 de junho de 2012, publicada no Jornal do Oeste nº 7945, e no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 536, de 14/06/2012, fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical, o imóvel da presente matrícula. Emolumentos: 60,0 VRC = R$ 8,50. ESK. Toledo-PR, 02/01/2013.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

R.2-56.308 - Toledo-PR, 17 de Dezembro de 2012. Protocolo nº 231.844 - DOAÇÃO COM ENCARGOS: Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 28/11/2012, às folhas nºs 163/165, do Livro nº 65-N, do 3º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Toledo-PR, o proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Toledo-PR, representado por seu Prefeito Municipal, na forma mencionada na escritura, doou o imóvel desta matrícula para: **ESTADO DO PARANÁ,** CNPJ 76.416.940/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu procurador substabelecido, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R$ 326.349,52 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Condições: Conforme consta na escritura, a doação foi feita com base na Lei "R" nº 52, de 12/06/2012, com os encargos da referida Lei, a saber: § 1º - Caberá ao Donatário, através da Secretaria de Estado da Educação, implantar no imóvel da presente matrícula, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, novo estabelecimento da rede estadual de ensino; § 2º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual. Observações: a) A presente doação é isenta de ITCMD, conforme Despacho nº 045/2012, datado de 13/12/2012, expedido pela 13ª Delegacia Regional da Receita - Agência da Receita Estadual em Toledo-PR; b) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 4.312,0

VRC = R$ 607,99. ESK. Toledo-PR, 02/01/2013.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:
-CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Folhas: 01
Registros: 02
O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 08 de Fevereiro de 2013. gg.

Saionara Pappini

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS
EM066283

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Celia Ely - Daniele Cristina Angeli
Elaine Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - PR.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Ofício nº 16/2016 - Chefia

Toledo, 22 de fevereiro de 2016.

Referente: Atualização de cadastro no CIMEC – Encargos/Matrícula nº 56.308

Prezado Prefeito Municipal de Toledo

Em atendimento à exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e à Secretaria Estadual de Educação/SEED, para atualização do cadastro e sequência dos trâmites no Sistema Integrado de Monitoramento da rede estadual de ensino, previsto para o Município de Toledo, em questão a unidade nova a ser edificada no Lote Urbano nº 451, matrícula nº 56.308, o Núcleo Regional de Educação de Toledo solicita alteração na redação dos encargos de acordo com a **Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 39**. Conforme segue:

Art. 39. Sem prejuízo do disposto nos art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:

I - cadastro do convenente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 19 a 21 desta Portaria;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto conveniado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do **art. 299 do Código Penal**, de que o convenente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio.

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV, admite- se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e
2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;
d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;
e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;
f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**, devendo, neste caso, serem apresentados os se (..... .
Neste sentido, solicitamos que a redação seja "Doação em definitivo ao Estado do Paraná da área que se destina exclusivamente para construção de unidade escolar nova de forma irretratável e irrevogável".
Atenciosamente,

Léo Inácio Anschau
RG 2.252.831-9 - Decreto 84/2015
Chefe do NRE de Toledo

Ilmo Sr
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal de Toledo

nº 10573
18/03/16
Lucila

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gab.Deputado Schiavinato
Ofício 318/2016

Curitiba, 17 de março de 2016

Senhor Prefeito,

Para atender exigência do FNDE e da Secretaria de Estado da Educação/SEED, solicitamos a Vossa Excelência autorizar para que o Município de Toledo faça a **"Doação em definitivo ao Estado do Paraná da área que se destina exclusivamente para construção de unidade escolar nova do Lote Urbano nº 451, matrícula nº 56.308, no Bairro Pinheirinho",** em conformidade com o ofício 16/2016, do Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Agradecendo a atenção, renovamos os protestos de estima e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
DEPUTADO ESTADUAL

Exmo. Senhor
LUIZ ALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
DD. Prefeito do Município de Toledo
TOLEDO-PR

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - 2º andar – sala 201 • Centro Cívico • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4042 – depschiavinato@alep.pr.gov.br •